

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 203, DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Institui o Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT e dá outras providências

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

**CONSIDERANDO** o objetivo do Sistema CFA/CRA de intensificar as suas atividades de fiscalização em defesa da sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir à sociedade, a qualidade dos serviços prestados e dos produtos oferecidos pelas pessoas jurídicas registradas no Sistema CFA/CRA;

**CONSIDERANDO** que o projeto “A RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMO FATOR DE SUCESSO DAS EMPRESAS” objetiva valorizar e conscientizar os Administradores Responsáveis Técnicos sobre a sua importância no âmbito das organizações; e a

**DECISÃO** do Plenário na 7ª reunião, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT, a ser fornecido pelos CRA às pessoas jurídicas neles registradas, conforme modelo anexo.

§ 1º O Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT deverá ser afixado pelas pessoas jurídicas no seu local de funcionamento, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários dos serviços/produtos.

§ 2º O Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT deverá ser renovado sempre que houver a substituição do Responsável Técnico.

Art. 2º A impressão do formulário de Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT ficará a cargo de cada CRA e será distribuído, sem ônus, às pessoas jurídicas registradas.

Art. 3º O Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT será implantado pelos CRA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Resolução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente  
CRA/RJ nº 0104720-5